



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER N° _____ / 2011

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DENOMINADO MOTO TÁXI, PROVIDOS DE TAXÍMETROS NO MUNICÍPIO DE RECIFE.

A **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** recebeu o **Projeto de Lei nº 52/2011** de autoria do Vereador Almir Fernando, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

O projeto de lei supramencionado visa instalar taxímetros nas motocicletas que prestam serviços de transporte no Município do Recife.

ANÁLISE:

O Projeto em tela tem por objetivo regularizar a atividade de moto táxi, provendo-os com taxímetros, para que possam prestar serviço de transporte coletivo.

O crescimento desordenado de muitos centros urbanos nas últimas décadas trouxe, entre outras conseqüências, o caos no trânsito, marcado por grandes congestionamentos. Por sua vez, essa situação contribuiu para o aumento no uso de motocicletas, tanto para o serviço de entrega de mercadorias, quanto para o serviço de transporte de passageiros, conhecido popularmente como moto táxi.

A popularização deste serviço tem motivado a iniciativa de alguns Parlamentares, no sentido de apresentarem projetos de lei que visam à regulamentação desta atividade. A preocupação, no entanto, recai sobre o fato de ser um serviço que depende de delegação por parte do Poder Público, bem como pelas implicações em termo de segurança para os usuários. Muito embora o serviço de moto táxi seja amplamente utilizado em vários estados e municípios, servindo a população como um meio alternativo de transporte, este não preenche os requisitos para a atividade, conforme trata o art. 108 do Código de Trânsito Brasileiro(CTB), abaixo transcrito:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Continuação ao Projeto de Lei nº 52/2011 de autoria do Vereador Almir Fernando

“Art. 108. Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.”(grifamos)

Como a própria legislação pertinente nos demonstra “onde não houver linha regular de ônibus”, o que não se enquadra ao Município do Recife, que possui uma vasta rede de transporte coletivo integrada, possibilitando o usuário circular por vários trajetos.

No que se refere aos parâmetros a serem obedecidos por estes veículos, o art. 107 do CTB assim define:

“Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.”

Vale ressaltar que os “veículos de aluguel” a que se refere o CTB, são aqueles destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros.

Não obstante, destaca-se que acidentes envolvendo motociclistas são numerosos e corriqueiros, superlotando os hospitais que prestam atendimento as vítimas destes acidentes que ocorrem diariamente, muitas vezes provocados pela impetuosidade do motociclista que se arrisca mais nas ruas devido à mobilidade que o transporte oferece, bem como a imprudência de alguns motoristas que não respeitam a presença de veículos de menor porte em trânsito.

As vítimas dos acidentes de trânsito em sua maioria são usuários de moto, que superlotam os hospitais, acrescentando ainda mais as despesas da rede pública de saúde, que arca com o custeio do tratamento dessas vítimas que em sua maioria são casos graves e que buscam atendimento nos hospitais públicos, conforme nos demonstra recente pesquisa publicada no Boletim nº 08 do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, publicada em 28 de fevereiro de 2011, exposta a seguir:

O número de vítimas de acidentes com motocicletas cresceu 30% nos últimos cinco anos. Somente no comparativo entre 2009 e 2010, houve um acréscimo de mais de mil casos, segundo estudo do Observatório Epidemiológico do Hospital da Restauração.

Continuação ao Projeto de Lei nº 52/2011 de autoria do Vereador Almir Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Entre 2005 e 2010, a quantidade de vítimas de acidentes com automóveis caiu 24%. Segundo o coordenador do estudo, o gerente-médico do Hospital da Restauração, João Veiga, os dados foram captados no HR, mas refletem uma situação de todo o Estado, já que a maioria dos traumas é tratada naquela unidade de saúde.

“Concentramos o atendimento de traumas graves no Hospital da Restauração. Hoje, na unidade de trauma, **temos mais de 60% dos leitos ocupados por vítimas de acidentes com motocicletas. No setor de neurocirurgia, os motoqueiros mobilizam 35% dos leitos. É muito para um mesmo tipo de patologia**”, avaliou João Veiga. O gerente-médico do HR chama a atenção para outro problema. Do total de pessoas atropeladas, 20% são vítimas de motos. O mais grave é que dos atingidos pelas motocicletas, 30% estavam nas calçadas quando viraram alvo.

“Infelizmente, a imprudência é causa constante dos acidentes envolvendo motoqueiros. Estamos aprofundando nossas pesquisas para identificar particularidades dos casos”, completou o médico.

Tais razões impedem que o projeto proposto seja recomendado à análise, mesmo entendendo que já exista a utilização deste serviço em outros municípios, no entanto, não se pode ir de encontro a legislação, tampouco aos fatores de risco aos usuários que a atividade acarreta.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 52/2011** de autoria do Vereador Almir Fernando.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de maio de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Romildo Gomes

Presidente

Carlos Gueiros
Vice-Presidente /Relator

Josenildo Sinésio
Membro Efetivo

Osmar Ricardo
Membro Suplente

André Ferreira
Membro Suplente